

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DA SIDERURGIA E FUNDIÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARÁ DE MINAS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL** – Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2023, pelo percentual de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento) incidente sobre os salários vigentes em 31/08/2023.

**Parágrafo Primeiro** - A correção salarial incidirá sobre os salários limitados ao teto de R\$7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), correspondentes a 5 (cinco) pisos salariais da categoria, vigentes em 1º de setembro de 2022.

**Parágrafo Segundo** - Ficam autorizadas as compensações de todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

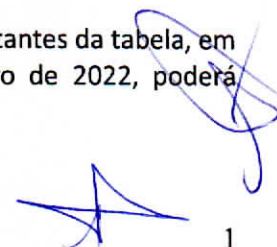
**SEGUNDA – ADMISSÕES APÓS 1º DE SETEMBRO DE 2022** – Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023, terão os salários reajustados em conformidade com a cláusula 1ª desta CCT, pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

**Parágrafo Primeiro** - Nas funções onde não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias, de acordo com as seguintes tabelas:

### ADMISSÕES APÓS SETEMBRO/2022

Mês de Admissão	Índice de Reajustes	Fator de Correção
Setembro de 2022	4,06%	1,0406
Outubro de 2022	3,72%	1,0372
Novembro de 2022	3,38%	1,0338
Dezembro de 2022	3,04%	1,0304
Janeiro de 2023	2,71%	1,0271
Fevereiro de 2023	2,37%	1,0237
Março de 2023	2,03%	1,0203
Abril de 2023	1,69%	1,0169
Mai de 2023	1,35%	1,0135
Junho de 2023	1,01%	1,0101
Julho de 2023	0,68%	0,0068
Agosto de 2023	0,34%	0,0034

**Parágrafo Segundo** - As partes ajustam que, após a aplicação dos índices constantes da tabela, em nenhuma hipótese o salário do empregado admitido após 1º de setembro de 2022, poderá resultar quantia superior ao menor salário na mesma função.



**TERCEIRA – QUITAÇÃO** – Com a aplicação do disposto nas cláusulas anteriores as partes declaram que ficam integralmente cumpridas as disposições legais pertinentes.

**QUARTA – PISO SALARIAL** – O Piso Salarial da categoria profissional conveniente terá o valor de R\$1522,50 (hum mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) a partir de 01/09/2023.

**QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** – Assegura-se ao empregado designado para substituir, o mesmo salário do substituído, desde que, a substituição ocorra por período superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - O pagamento será devido somente a partir do trigésimo dia da substituição.

**SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE TREINAMENTO** - Os colaboradores que se encontrem em treinamento, com vistas à eventual e futura alteração de função, receberão do empregador, durante o período de prova, limitado a 90 dias, gratificação de treinamento. A verba, todavia, somente será integrada ao salário do colaborador caso este venha a ser aprovado ao final do treinamento. Caso o colaborador não seja aprovado, deixará de receber a gratificação, sem qualquer integração da verba ao seu contrato de trabalho, retomando o exercício das atribuições relativas à função de origem em que já se encontrava devidamente inserido e classificado.

**SÉTIMA – HORAS-EXTRAS** – As empresas remunerarão as horas-extras com os seguintes percentuais:

- a) **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal, quando prestadas em razão de participação do empregado em cursos, treinamentos, reuniões, apenas quando esses forem exigidos pelo empregador.
- b) **55% (cinquenta e cinco por cento)** sobre a hora normal, quando trabalhadas após o horário normal, nos dias úteis.
- c) **100% (cem por cento)** sobre a hora normal, para as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos, feriados, dias santificados, repousos semanais remunerados e sábados quando compensados.

**Parágrafo Único** – Nas empresas onde forem adotadas jornadas em escalas, cujas folgas sejam concedidas de segunda a sexta-feira, os sábados e domingos trabalhados serão considerados dias úteis para efeito de apuração de horas extraordinárias.

**OITAVA – MINUTOS RESIDUAIS** - Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como extra o período que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 CLT, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; tomar posse e/ou trocar seus EPI's; troca de roupa ou uniforme.

**NONA – COMPENSAÇÃO DE HORAS** – As empresas e empregadores poderão dispensar seus empregados, inclusive mulheres e menores, da jornada de trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou apenas no turno da tarde, aumentando à jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado.



2

**Parágrafo Único** – As horas de trabalho acrescidas à jornada de trabalho de segunda a sexta-feira pelo regime de compensação estabelecido nesta cláusula não sofrerão acréscimos em sua remuneração.

**DÉCIMA – BANCO DE HORAS** – Fica autorizada, desde já, a adoção pelas empresas e empregadores do sistema de compensação de jornada de trabalho na modalidade “BANCO DE HORAS”, desde que a compensação ocorra no período máximo de (01) um ano, sem necessidade de celebração de acordo individual.

**DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS** – Fica autorizada, desde já, a adoção pelas empresas e empregadores do sistema de trabalho denominado “JORNADA ESPECIAL”, com horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, sem necessidade de celebração de acordo individual.

**Parágrafo Primeiro** – Para os que trabalharem sob a denominada “JORNADA ESPECIAL”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência do adicional referido na Cláusula Sétima desta Convenção, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado no prazo de 30 dias e/ou seja colocado no banco de horas para compensação em até um ano.

**Parágrafo Segundo** – Para os empregados que trabalharem sob a denominada “JORNADA ESPECIAL” não serão remuneradas com qualquer adicional às horas trabalhadas em descansos semanais, ainda que em dia de domingos, feriados, dias santificados, nem mesmo as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

**DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO – REGISTRO DE PONTO** – As empresas e empregadores poderão adotar os controles de jornada de trabalho e registro de ponto permitidos pela legislação, podendo optar pela pré-assinalação do intervalo intrajornada para repouso e alimentação.

**DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – As empresas ou empregadores obrigam-se a fornecer a seus empregados, com especificação da fonte pagadora, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação de valores recebidos e respectivos descontos.

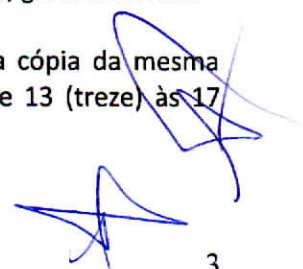
**Parágrafo Único** – As empresas que efetuarem pagamento de salário através de cheque deverá possibilitar ao empregado condição para o seu desconto.

**DÉCIMA QUARTA – FÉRIAS – CONCESSÃO** – O início das férias não poderá ser no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, sendo considerado, para este fim, como dia normal de trabalho aquele já compensado.

**DÉCIMA QUINTA – ATUALIZAÇÃO DA CTPS** – As empresas efetuarão as anotações pertinentes às alterações salariais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, desde que solicitadas pelos empregados, na forma da legislação vigente, ou sempre que justificada.

**DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÕES** – As homologações de rescisões de Contrato de Trabalho, quando exigidas por lei, poderão ser realizadas na Sede do Sindicato Profissional, gratuitamente.

**Parágrafo Único** – As homologações feitas no Sindicato deverão conter uma cópia da mesma destinada à Entidade, e serão feitas de Segunda à Sexta-Feira, no horário de 13 (treze) às 17 (dezesete) horas.



**DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL** – Em caso de falecimento do empregado, as empresas ou empregadores contribuirão com o pagamento de importância equivalente a 02 (dois) pisos da categoria no mês do falecimento, destinando-se tal importância ao cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem concorrência entre um e outro, ou dependentes do falecido, habilitados perante a Previdência Social, conforme o caso.

**Parágrafo Único** – Essa cláusula não se aplica às empresas que no seguro coletivo contratado já possui abrangência das despesas com funeral.

**DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA** – As empresas ou empregadores pagarão aos beneficiários legalmente determinados, a importância de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por morte natural, e R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por morte acidental de seus empregados.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores especificados nesta Cláusula serão corrigidos mensalmente pela variação do índice utilizado pelas Seguradoras.

**Parágrafo Segundo** – Esta Cláusula poderá ser cumprida diretamente pelas empresas ou através de fundações ou associações que visem o bem-estar social do empregado, mediante seguro de vida, cuja apólice coletiva poderá também ser estipulada pelos Sindicatos das categorias econômicas respectivas.

**Parágrafo Terceiro** – Não estão sujeitas ao cumprimento desta Cláusula as empresas que, diretamente ou através de fundações, associações, seguros coletivos ou qualquer forma, já mantenham benefício idêntico ou similar, por sua conta, no todo ou em parte, e que proporcionem ou venham proporcionar aos beneficiários do empregado falecido o pagamento de valor igual ou superior ao fixado nesta Cláusula.

**DÉCIMA NONA – LICENÇA PARA CASAMENTO** – No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos, contados a partir da data do casamento.

**VIGÉSIMA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** – As empresas considerarão como falta justificada 1 (hum) dia para internação hospitalar da esposa (o) ou companheira (o) designada nos termos da lei, desde que a ausência coincida com a jornada de trabalho e seja comprovada a internação.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA** – Ao empregado afastado do trabalho, por motivo de doença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica assegurada a garantia de emprego por 30 (trinta) dias contados a partir de seu retorno à empresa, ressalvado os casos de dispensa por justa causa.

**VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTUDANTES** – Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames vestibulares, desde que, o estabelecimento de ensino seja oficial, reconhecido ou autorizado pelo poder público, devendo ser pré-avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e, comprovada a participação do empregado nos exames.

**VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA** – O empregado que completar 12 (doze) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, terá assegurado a garantia de emprego durante 06 (seis) meses anteriores à data em que, comprovadamente, através de lançamentos em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento hábil concedido pelo INSS tenha adquirido direito à aposentadoria em quaisquer de suas modalidades, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia de emprego abrange exclusivamente aqueles 06 (seis) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Com o preenchimento de qualquer das condições exigidas para a aposentadoria, cessa de pleno direito a garantia assegurada nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Não farão jus à garantia de emprego prevista nesta Cláusula os empregados que tenham sido dispensados por justa causa.

**Parágrafo Terceiro** – Para usufruir da garantia prevista nesta cláusula, deverá o empregado comunicar à empresa, por escrito, apresentando neste ato documentos que comprovem o tempo exigido.

**VIGÉSIMA QUARTA – ABONO POR APOSENTADORIA** – Aos empregados que se desligarem da empresa, por pedido de dispensa espontâneo formulado após se aposentarem por qualquer motivo e que trabalhem na empresa por 12 (doze) anos ou mais, será paga uma gratificação única, em valor equivalente a 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria.

**Parágrafo Primeiro** – Esta gratificação não será devida ao empregado que não se desligar ou for readmitido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do desligamento.

**Parágrafo Segundo** – A gratificação prevista nesta cláusula somente será devida desde que a legislação superveniente não estabeleça indenização ou outra compensação para esta hipótese.

**VIGÉSIMA QUINTA – ASSUNTOS SINDICAIS** – O dirigente sindical ou dirigentes, no exercício de suas funções, desejando manter contato com empresas da categoria econômica conveniente, desde que pré-avisadas de tal intenção com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, limitado a 03 (três) dirigentes sindicais, terão garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

**VIGÉSIMA SEXTA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA** – As empresas e empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de segurança exigidos pela legislação, obrigando-se os empregados a zelar pela conservação e correto uso, quando no exercício de suas atividades profissionais.

**VIGÉSIMA SÉTIMA– ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS** – Serão aceitos pelas empresas e empregadores os atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos pelo médico/dentista do Sindicato Profissional, desde que contenha o CID (Código Internacional de Doenças) e que sejam aprovados pelo médico da empresa.

**Parágrafo Primeiro** – Os atestados deverão ser entregues às empresas ou empregadores no 1º (primeiro) dia útil após sua emissão.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de recusa dos atestados médicos e/ou odontológicos pelo profissional médico/dentista da empresa, o impasse será solucionado de comum acordo entre o responsável pela emissão do atestado e o médico ou dentista discordantes.

**VIGÉSIMA OITAVA – VALE-TRANSPORTE** – As empresas ou empregadores comprometem-se a fornecer a seus empregados o Vale-Transporte, quando solicitado e constatada sua necessidade.

**VIGÉSIMA NONA – TRANSPORTE FORNECIDO PELAS EMPRESAS** – As empresas ou empregadores situados fora do perímetro urbano da cidade de Pará de Minas poderão fornecer a seus empregados o transporte para ida e volta do trabalho.

**TRIGÉSIMA – HORAS IN ITINERE** - O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, não se configurando como horas "in

itinere", ou salário utilidade e, portanto, não gerando direito a qualquer adicional ou acréscimo salarial.

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS** – Obrigam-se as empresas e empregadores a afixarem em seus respectivos quadros de avisos, os avisos que lhe sejam encaminhados pelo Sindicato Profissional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tratem de assuntos de interesse dos trabalhadores e não contenham propaganda político-partidária ou matérias ofensivas às empresas, seus dirigentes e/ou empregadores.

**Parágrafo Único** – A entrega dos avisos às empresas poderá ser feita em todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados.

**TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SINDICAL** – As empresas ou empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato Profissional, bem como outros descontos autorizados individualmente pelos empregados, conforme expõe a legislação.

**TRIGÉSIMA TERCEIRA – DATA BASE** – Mantém-se e ratifica-se a data base da categoria profissional em 1º de Setembro.

**TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA** – O empregado dispensado sob alegação de falta grave ou justa causa deverá receber por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a comunicação da dispensa, contendo seus motivos, exceto se não conseguir localizar o empregado, sob pena de considerar-se imotivada a sua dispensa.

**Parágrafo único** - A empresa se obriga a encaminhar uma cópia ao Sindicato Profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado ter sido entregue ao empregado, porém, o descumprimento desta obrigação não implicará em nulidade da justa causa.

**TRIGÉSIMA QUINTA – VALE** – As empresas concederão aos seus empregados, que assim optarem, adiantamento de salário nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de, no mínimo 30% (trinta por cento) do salário normal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena todo o período correspondente.
- b) O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.
- c) O adiantamento salarial poderá ser efetuado mediante crédito através do CARTÃO ASCIPAM ou em dinheiro, ficando a critério das empresas da categoria econômica, optar pelo pagamento em dinheiro ou através do CARTÃO ASCIPAM.

**TRIGÉSIMA SEXTA – FORNECIMENTO DE LANCHE** – As empresas ou empregadores com mais de 20 (vinte) empregados em seu efetivo obrigam-se a fornecer um lanche gratuito composto de 01 (hum) pão de 50 (cinquenta) gramas com margarina e, pelo menos 500 (quinhentos) mililitros de leite, antes ou durante a jornada diária de trabalho.

**Parágrafo Único** – O tempo gasto pelo empregado para o lanche não se configura como horas extras, nem tempo à disposição da empresa, não gerando direito a qualquer acréscimo salarial.

**TRIGÉSIMA SÉTIMA – ACIDENTES DO TRABALHO – TRANSPORTE** - As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o empregado, quando ocorrido dentro de suas dependências, até o local mais próximo de efetivação do atendimento médico.

**TRIGÉSIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO** – O empregado dispensado pela empresa e que estiver em cumprimento de aviso prévio deverá cumpri-lo com redução de dias no final do período de aviso, observando-se as mesmas condições de trabalho e horários de costume que vigoravam antes do aviso de dispensa.

**TRIGÉSIMA NONA – ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE** – Esta Convenção se aplica aos empregados sindicalizados ou não, das empresas e empregadores representados pelas entidades patronais convenientes, localizadas no âmbito da base territorial do Sindicato Profissional, exceto aos empregados de nível executivo e/ou de confiança, tais como gerentes, chefes e assessores.

**QUADRAGÉSIMA – CONVÊNIO GÁS** - As empresas e empregadores deverão manter convênio para fornecimento de gás de cozinha a seus empregados que assim interessarem e efetuar o desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo empregado.

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONVÊNIO OFTALMOLOGISTA** - As empresas e empregadores deverão firmar convênio com oftalmologista, para atendimento a seus empregados em caso de acidente do trabalho que afete os olhos do mesmo, sendo o valor cobrado pelo atendimento custeado pela empresa, desde que o empregado esteja usando efetivamente e de forma adequada o Equipamento Individual de Segurança fornecido pela empresa.

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CESTA BÁSICA OU TICKET** - As empresas e empregadores fornecerão mensalmente a seus empregados uma cesta básica de alimentos ou ticket alimentação no valor mínimo de R\$103,44 (cento e três reais e quarenta e quatro centavos).

**Parágrafo único:** As empresas que forneciam o ticket alimentação com valor superior a R\$99,40 até 31/08/2022 deverão reajustar o benefício com o percentual de 4,06% .

**QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – USO DE TELEFONES CELULARES** - As empresas e empregadores poderão adotar medidas e regulamentos internos para coibir o uso desnecessário de aparelhos celulares ou similares, durante a jornada de trabalho, com o fito de garantir a efetiva prestação de serviços de seus colaboradores, bem como de protegê-los de acidentes do trabalho, que por ventura possam ocorrer pelo desvio da atenção durante o uso destes aparelhos.

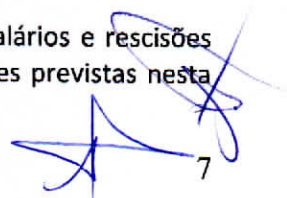
**QUADRAGÉSIMA QUARTA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)** – As empresas se obrigam a entregar a todos os empregados com contratos rescindidos o PPP. no ato do acerto rescisório ou no máximo em 30 (trinta) dias depois do acerto.

**QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA** – Fica convencionada multa no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, para qualquer das partes convenientes, por infração de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, percentual este aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato.

**QUADRAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE** – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências que porventura venham surgir na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA** – O prazo de vigência desta Convenção Coletiva é de um ano, com início em 1º de setembro de 2023 e término em 31 de agosto de 2024.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que tenham efetuado o pagamento de salários e rescisões contratuais a partir de 01 de setembro de 2023 sem a incidência das correções previstas nesta



7

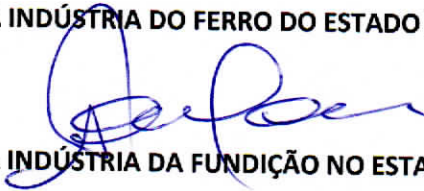
convenção, deverão fazer a reposição dos valores apurados em folha de pagamento na primeira competência subsequente a da assinatura deste termo.

**Parágrafo Segundo** – As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E, por estarem às partes assim ajustadas, firmam a presente para os fins de direito.

Pará de Minas, 22 de setembro de 2023.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MECÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DA SIDERURGIA E FUNDIÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARÁ DE MINAS.**